



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3696

Macapá, 28 de maio de 1982 — 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0986 de 24 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a contar de abril do corrente ano, MARIA ONEIDE GUEDES BASTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "C", Referência 25 da Tabela de Empregos Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, para exercer a Função de Chefe do Museu Histórico do Amapá, Código DAI-201.3, da Divisão de Assuntos Culturais/DAC/SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0987 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18207/82-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a OLAVO PEREIRA PICANÇO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801.C Classe "C", referência 22 (Cadastro nº 00967), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 24 de maio a 23 de novembro de 1982, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 21 de julho de 1960 a 04 de outubro de 1970.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0989 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/06877/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ DE ALENCAR FEIJÓ BENEVIDES, matrícula nº 1.687.905, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601, Classe "C", nível 3, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente-do Governo deste Território, devendo seus

proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0990 de 25 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/06876/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ DE ALENCAR FEIJÓ BENEVIDES, matrícula nº 1.687.905, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601, Classe "B", nível 2, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, de vendo perceber proventos correspondente, da classe "C", nível 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/82-PROG CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Aos seis (06) dias do mês de maio do ano de hum mil novecientos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Fe

deral do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada por seu Prefeito, Senhor FERNANDO DIAS DE CARVALHO, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Pelo presente Termo Aditivo e de acordo com a Cláusula Décima - Da Modificação e da Rescisão - do Convênio ora aditado, a Cláusula Décima Primeira - Da Vigência - passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:- O presente Convênio terá validade da data de sua publicação até o dia 30 (trinta) de junho de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Convênio ora aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 06 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
= Prefeito =

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CONSAD, convida os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de junho de 1982, às 09:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Ernesto Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposição de modificação do artigo 16 do Estatuto Social;

b) Proposição de modificação do parágrafo 1º do artigo 17 do Estatuto Social;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicações - centímetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá, 20 de maio de 1982.

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Presidente-CONSAD

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CONTRATO Nº 022/82 - PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA PARA O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador ANNIBAL BARCELLOS, na forma do que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, CGC nº 00.348.003/0001-10, instituída por força da Lei nº 5851, de 07 de dezembro de 1972, com sede em Brasília-DF doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. ELISEU ROBERTO DE ANDRADE ALVES, resolvem celebrar o presente Contrato na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste Contrato regular a aplicação dos recursos financeiros provenientes do GOVERNO, que serão destinados à execução das atividades que constituem o Programa de Pesquisa Agropecuária para o Território Federal do Amapá, cujas metas estão definidas no Contrato de Cooperação Técnica celebrado em 02 de outubro de 1979, consolidados no Documento "Programa Integrado de Pesquisa Agropecuária", elaborado pela EMBRAPA através do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido-CPATU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A EMBRAPA se compromete aplicar os recursos convencionados na Cláusula Terceira deste Contrato obedecendo o Plano de Aplicação, o qual faz parte integrante e inseparável deste Termo, na forma do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando entrará em vigor, ficando obrigatória sua publicação pelo GOVERNO no Boletim Oficial do Governo do Território do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a realização do objeto deste Contrato, o Governo repassará à EMBRAPA a importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), cujos recursos correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 1675, de 13 de abril de 1982, para Pesquisas Zootécnicas, Fitotécnicas e para fazer face as despesas decorrentes as atividades de laboratório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica ajustado que os recursos para os exercícios subsequentes, ocorrendo a prorrogação deste Contrato por comum acordo das partes pelo período que fixarem, poderão ser esta belecidos através de Termos Aditivos que serão havidos como integrantes e complementares deste Contrato principal, disciplinando a execução pela EMBRAPA do projeto de pesquisa agropecuária do interesse do GOVERNO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Como garantia da execução dos serviços de desenvolvimento da pesquisa agropecuária no Território do Amapá que se propõe prestar ao GOVERNO, a EMBRAPA, em contrapartida, se compromete a direcionar para o Território do Amapá a sua infra-estrutura indispensável ao efetivo incremento dos trabalhos, bem como a investir os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades contratadas, já existentes no Território ou a ele destinado.

CLÁUSULA QUARTA:

A liberação da importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) obedecerá ao Cronograma de De

sempolbo, em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, na forma do ANEXO II e os seguintes prazos:

1ª Parcela - no ato da assinatura - Cr\$ 6.200.000,00
2ª Parcela - 90 dias após a assinatura - Cr\$ 7.000.000,00
3ª Parcela - 180 dias após a assinatura - Cr\$ 7.300.000,00
4ª Parcela - 270 dias após a assinatura - Cr\$ 4.500.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para recebimento de cada parcela, a EMBRAPA emitirá a Nota Fiscal dos Serviços correspondentes, ficando ajustado que para a liberação de cada parcela subsequente à primeira, a EMBRAPA se obriga a apresentar juntamente com a Nota Fiscal um Relatório Técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos até aquela data.

CLÁUSULA QUINTA:

A EMBRAPA se obriga a apresentar ao GOVERNO, nos 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, um Relatório Técnico Final com a fundamentada conclusão dos mesmos demonstrando os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA:

Este Contrato poderá ser alterado, renovado ou rescindido, mediante a celebração de Termos Aditivos, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, não sanadas pela via administrativa, na forma do artigo 205 da Constituição Federal, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 13 de abril de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ELISEU ROBERTO DE ANDRADE ALVES
Presidente da EMBRAPA

Testemunhas:
Ilegíveis.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JACKSON DA CONCEIÇÃO DOS REIS e FRANCELINA DA SILVA DIAS.

Ele é filho de Manoel Mourão dos Reis e de Raimunda da Conceição dos Reis.

Ela é filha de José Bernardino Dias e de Dorotéa da Silva Dias.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 19 de abril de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada
CPF 007 960 502-87

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO BARRETO DO NASCIMENTO e GRACIE NE AVELAR FURTADO.

Ele é filho de Manoel Maria Barreto e de Candida Maia do Nascimento.

Ela é filha de José Alberto Furtado e de Lucy Avelar Furtado.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 19 de maio de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada.

A INCRÍVEL HISTÓRIA DO PAÍS QUE ACREDITOU.

No ano passado, o Brasil enfrentou alguns dos piores problemas que podem atingir a economia de um país ao mesmo tempo. A inflação parecia fora de controle. A ameaça de estrangulamento nas contas externas parecia inevitável. O setor industrial conhecia a enorme dificuldade em manter o emprego de milhões de brasileiros. O comércio internacional não evoluiu e colocava muitas restrições aos países em desenvolvimento. E ainda havia uma expectativa de novo fracasso das safras nordestinas pela persistência da seca. Um ano depois, as soluções foram aparecendo. Durante este tempo, cada brasileiro provou que dentro dele há uma semente de confiança no seu próprio futuro. E muita vontade para superar os momentos difíceis. Você trabalhou mais, poupou tudo o que foi possível na vida de cada dia e ajudou o Brasil a encontrar a saída. A inflação perdeu a velocidade. Ela começou a declinar e já ninguém duvida que vai cair ainda mais. O crescimento da dívida externa foi contido. Este ano vai ser mais fácil amortizá-la.

A indústria já vê os primeiros sinais de reanimação. Ninguém mais fala em demitir os trabalhadores. As exportações industriais derrubaram as barreiras no exterior e transformaram um déficit de 2,9 bilhões de dólares em um saldo positivo de 1 bilhão e 200 milhões de dólares. O avanço da agricultura no Sul do país, na Região Central e na nova fronteira do extremo Oeste afastou de vez o fantasma da escassez de alimentos e agora pode abastecer inclusive o Nordeste. Você foi muito importante nesta conquista. Vencemos o desafio. A sua confiança abriu espaço para o Brasil voltar a crescer.

O BRASIL ENCONTROU A SAÍDA. VAMOS TODOS CRESCER.

